

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.477 , DE 2001 (MENSAGEM Nº 750/01)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cultural Venda Nova FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,

Comunicação e Informática

Relatora: Deputada RITA CAMATA

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pretende aprovar o ato constante da Portaria nº 165, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Cultural Venda Nova FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

O ato de permissão referido foi submetido à aprovação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 750/01 (TVR nº 1.010, de 2001), em observância ao disposto no art. 49, inciso XII, c/c o § 3º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

Cabe a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

É o relatório.

I - VOTO DA RELATORA

Os requisitos legais e constitucionais para a outorga de permissão, pelo Poder Público, para serviço de radiodifusão já foram apreciados pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, à qual compete apreciar o mérito da questão e propor à Casa o decreto legislativo para sua apreciação.

Atendidos esses requisitos, cabe ao Congresso Nacional nos termos do art. 223, § 1º, c/c o art. 49, X, apreciar o ato de permissão, por meio de decreto legislativo.

Quanto à juridicidade, nada há a objetar, pois a proposição em comento não fere os princípios gerais do Direito nem a sistemática do direito positivo brasileiro.

A técnica legislativa adotada observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, com as alterações da Lei Complementar nº 107, de 2001, não merecendo reparos.

Por fim, cabe ressaltar que a Comunidade de Afonso Cláudio – ES só terá a ganhar com mais esse canal de cultura e comunicação, que só trará benefícios ao município.

Em tais condições, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.477, de 2001.

Sala da Comissão, em

Deputada RITA CAMARA
Relatora